



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Conforme publicação ocorrida no DOC de 25/01/2022, pág. 01, cols. 4ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 17.755 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

À Procuradoria,

Para as devidas providências,

Tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 31/01/2022

RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.